

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

Gestão de mídias sociais, gestão de tráfego pago e implantação de ferramentas de gestão

DAS PARTES

CONTRATADA: V2 DATA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **60.348.346/0001-07**, com sede na Rua do Parque, nº 361, Quadra 145, Lote Área 3, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74.343-245, neste ato representada por seu sócio-administrador **Vitor Hugo Barbosa Felix**, CPF nº 030.318.811-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: FERNANDES NERY LTDA (nome fantasia **SANTA CRUZ QUADROS E MOLDURAS**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.722.467/0001-46**, com sede na Avenida União, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.930-600, e-mail **santacruzquadros@gmail.com**, neste ato representada por seu(s) sócio(s) **Nayara Fernandes Ferreira Nery** e/ou **Renato Anderson Lobo Nery**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de marketing digital para a CONTRATANTE, compreendendo a gestão de mídias sociais, a gestão de tráfego pago (anúncios) com os respectivos relatórios de performance, bem como a implantação de ferramentas de gestão (CRM e controle de ponto), nos termos dos entregáveis descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 2ª — DOS ENTREGÁVEIS

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os seguintes serviços:

- **Social media — 12 peças por mês:** produção de 12 (doze) peças mensais para as redes sociais (criativos/artes), com linha editorial e planejamento de conteúdo.
- **Gestão de tráfego pago:** criação, veiculação, acompanhamento e otimização de campanhas de anúncios (Meta e/ou Google) para geração de demanda qualificada.
- **Anúncios (criativos de campanha):** desenvolvimento das peças e textos de anúncio utilizados nas campanhas.
- **Relatórios de performance:** relatórios periódicos com os principais indicadores e resultados das campanhas.
- **Implantação do CRM Syncro:** instalação e configuração do CRM para gestão dos contatos e do relacionamento comercial — **pago à parte** (ver Cláusula 3ª).
- **Implantação do controle de ponto Puntu:** instalação e configuração do sistema de controle de ponto digital — **pago à parte** (ver Cláusula 3ª).

CLÁUSULA 3ª — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Item	Valor	Quando
Fee mensal de gestão (social media 12 peças + gestão de tráfego + anúncios + relatórios)	R\$ 1.250,00 / mês	Mensalmente
Verba de tráfego pago (mídia)	R\$ 20,00 / dia (≈ R\$ 600,00/mês) — à parte	Direto às plataformas
Implantação e licença do CRM Syncro	À parte — conforme fornecedor	Conforme contratação
Implantação e licença do controle de ponto Puntu	À parte — conforme fornecedor	Conforme contratação

O **fee mensal de R\$ 1.250,00** remunera exclusivamente a gestão (social media, tráfego, anúncios e relatórios). A **verba de tráfego pago é à parte**, no valor de **R\$ 20,00 por dia** (aproximadamente R\$ 600,00 por mês), paga diretamente às plataformas de anúncio (Meta/Google), sem qualquer marcação da CONTRATADA. Os valores de **CRM Syncro** e de **controle de ponto Puntu** são igualmente **à parte**, conforme a tabela dos respectivos fornecedores.

Forma de pagamento: boleto bancário ou cobrança enviada por e-mail e WhatsApp, paga via QR Code (Pix). O fee mensal vence **todo dia 02 (dois) de cada mês**.

CLÁUSULA 4ª — DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigora por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª — DA RESCISÃO

A CONTRATADA não trabalha com fidelidade. O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem multa rescisória.

CLÁUSULA 6ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com zelo técnico e dentro das melhores práticas de marketing e tecnologia.
- Entregar as 12 peças mensais de social media e manter as campanhas ativas e otimizadas dentro do período contratado.
- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e os resultados por meio dos relatórios de performance.
- Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA 7ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações, materiais e acessos necessários à execução dos serviços (marca, fotos, informações de produtos e contas).
- Arcar com a verba de tráfego pago, à parte, paga diretamente às plataformas.
- Arcar com os valores de CRM Syncro e de controle de ponto Puntu, à parte, conforme os fornecedores.
- Efetuar o pagamento do fee mensal nas datas acordadas.

CLÁUSULA 8ª — DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste contrato, mesmo após o seu término.

CLÁUSULA 9ª — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados na operação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades deste contrato.

CLÁUSULA 10ª — DA PROPRIEDADE DE CONTAS E CRIATIVOS

As contas de anúncio, o domínio, os criativos e as configurações desenvolvidas no âmbito deste contrato integram a operação e serão geridos pela CONTRATADA durante a vigência, podendo sua titularidade ser transferida à CONTRATANTE mediante acordo entre as partes na hipótese de encerramento.

CLÁUSULA 11ª — DAS OBSERVAÇÕES

- A verba de tráfego pago (R\$ 20,00/dia) é à parte e paga diretamente às plataformas.
- CRM Syncro e controle de ponto Puntu são pagos à parte, conforme os respectivos fornecedores.
- O fee mensal de R\$ 1.250,00 cobre a gestão (social media, tráfego, anúncios e relatórios).

CLÁUSULA 12ª — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2026.

V2 DATA SOLUÇÕES LTDA

Vitor Hugo Barbosa Felix — CONTRATADA

FERNANDES NERY LTDA

Santa Cruz Quadros e Molduras — CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____